

RESOLUÇÃO CME Nº 005, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Três de Maio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS DE MAIO-RS, no exercício de suas prerrogativas legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.338, de 20 de dezembro de 2006, e pela Lei Orgânica do Município, fundamentado no disposto na legislação vigente, Lei Federal nº 9394/96, tendo em vista regulamentar a obrigatoriedade da inclusão de temáticas sobre a prevenção da violência contra a mulher, no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, e, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral de suas competências e habilidades, dentro do Sistema Municipal de Três de Maio-RS, bem como:

CONSIDERANDO os postulados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente o art. 5º, inciso XV (princípio da isonomia sem distinção de origem), art. 6º (educação como direito social fundamental), art. 205 (educação como direito subjetivo público de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho) e art. 208, inciso I (garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria);

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu art. 4º (prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente pela família, pela sociedade e pelo Poder Público) e art. 53, inciso I (direito à educação, com acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, vedada a exigência de documentos desnecessários para a matrícula);

CONSIDERANDO os incisos III e IV do art. 9º da LDB (competências da União para estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência por decênio, priorizando a universalização do acesso à educação básica e a incorporação de tecnologias digitais na formação integral do educando;

CONSIDERANDO as atribuições dos estabelecimentos de ensino previstas no art. 12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente quanto à elaboração e execução da proposta pedagógica e ao acompanhamento do plano de trabalho docente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.164/2021, que modificou a LDB para incorporar conteúdos de prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica e criou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.986/24 que dispõe sobre a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, em consonância com o art. 226, § 8º da Constituição Federal e tratados internacionais pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.882/2019, que acrescentou à Lei Maria da Penha dispositivos garantindo prioridade de matrícula ou transferência escolar para dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar (art. 9º, § 7º e art. 23, inciso V);

CONSIDERANDO a educação como direito humano fundamental e universal, essencial à dignidade humana, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável, conforme art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO o compromisso institucional do Sistema Municipal de Ensino com a promoção de valores democráticos, respeito à diversidade, inclusão social e efetivação dos Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a inclusão, nos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Estudos das instituições do Sistema Municipal de Ensino, de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão incorporar em seus Projetos Político-Pedagógicos conteúdos, conceitos, atitudes e valores relacionados à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º. Os conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher, criança e adolescente serão abordados transversalmente no currículo da educação básica, integrando as diversas áreas de conhecimento, visando promover reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Parágrafo único. As instituições deverão adquirir progressivamente acervo bibliográfico sobre a temática para consulta, pesquisa e estudo de alunos, professores, servidores e comunidade.

Art. 3º. Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março em todas as instituições públicas e privadas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a implementação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II - promover reflexão crítica sobre prevenção e combate à violência contra a mulher;

III - divulgar mecanismos de assistência à mulher em situação de violência, instrumentos protetivos e canais de denúncia;

IV - capacitar professores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas.

Art. 4º. Para assegurar a educação sobre prevenção da violência contra a mulher, as mantenedoras deverão garantir às unidades escolares:

- I - condições materiais, financeiras e acervo documental, incluindo legislação educacional, material bibliográfico e didático adequados;
- II - formação continuada aos profissionais da educação para efetivação das práticas pedagógicas previstas nesta Resolução.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará às unidades escolares públicas do Sistema Municipal de Ensino as diretrizes para implementação da obrigatoriedade de inclusão das temáticas sobre prevenção da violência contra a mulher e da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em conformidade com o Documento Curricular Referencial de Santa Rosa.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação recomenda ampla divulgação desta Resolução na comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar orientações complementares para aplicação desta Resolução.

Capítulo das Disposições Finais

Art. 8º. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação, mediante deliberação fundamentada, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º. Incumbe às instituições de ensino e aos profissionais da educação o exato e integral cumprimento das disposições desta Resolução, sob as cominações legais aplicáveis.

Art. 10. A equipe de assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação prestará orientação, apoio e supervisão às atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino, como forma de assegurar o regular cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal de Educação exercer a fiscalização sobre todos os órgãos e instituições vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, no tocante ao cumprimento das prescrições desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária ordinária realizada em 23 de outubro de 2025.

Luciana Pertile Kieling

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiras:

Adriane Ziegler Ramiro Weber
Andrieli Taís Hahn Rodrigues
Juliana Hengen

Lisiane Perin Adamy
Paola Charão Kaddatz
Roselaine Correa Canabarro Unser
Salete Rodrigues da Silva
Sandra Michele Roth Eckhardt
Daiane Soares Valdameri